



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de**  
**setembro de 2023.**

Às 13h 22min (treze horas e vinte e dois minutos) de quinze de setembro de dois mil e vinte e três, na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima octogésima (480ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. **1) Verificação do quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Taynara Cristina Ferreira De Souza; Jorge Luiz Da Rosa Vargas; Oscar Raul Dias Haack; Elaine Da Silva Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo; Maycon Macedo Braga; Roberto Luiz Cottica; Armando Araujo Neto; Adriana Dos Santos Damiao; Antonio Luiz Viegas Neto; Paula Pinheiro Padovese Peixoto; Eduardo Barreto Aguiar; Robson Teixeira Dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça Do Nascimento; Keiciane Soares Brasil; João Victor Maciel De Andrade Silva; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Sidiclei Formagini; Paulo Eduardo Teodoro; Jackeline Matos Do Nascimento; Rodrigo Elias De Oliveira; Marlon Tony Brandt; Miron Brum Terra Neto; Luis Mauro Neder Meneghelli; Reginaldo Ribeiro De Sousa; Stanley Borges Azambuja; Willian De Araujo Rosa; Sinara Brito Da Silva. **2) Execução do Hino Nacional.** **3) Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.** **4) Leitura, discussão e aprovação da Ata da 479ª Sessão Plenária Ordinária.** **4.1 Ata da 479ª Sessão Plenária Ordinária.** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar **DECIU** por aprovar a Ata da 479ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 18 de agosto de 2023.". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Elaine Da Silva Dias. **5) Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.** **6) Comunicados 6.1) Da Presidência.** O 1º Vice-Presidente Mario Basso fez a leitura da agenda da Presidência do mês de agosto e setembro. **23 de agosto:** Visita institucional ao deputado estadual Roberto Hashioka, com o assessor Juliano. **28 de agosto:** Participação na abertura da caravana da SUDECO - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, evento realizado no estacionamento do Mercado Municipal de Campo Grande-MS, com o assessor Juliano; Participação na Sessão alusiva ao dia estadual do ensino superior na Assembleia Legislativa de MS, com o assessor Juliano. **29 de agosto:** Participação na abertura do evento "5º Encontro Tecnológico da Soja", na Câmara Municipal de Rio Brillhante, com o assessor Juliano; Reunião com o Diretor-Presidente Carlos Alberto de Assis na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS, com o assessor Juliano. Participação na reunião extraordinária da Câmara CCEEC, realizada em Florianópolis-SC. **1º de setembro:** Participação no Seminário em comemoração aos 80 anos da CLT – representado pelo 2º diretor administrativo ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. **4 de setembro:** - Participação na cerimônia de instalação da Comissão Estadual de Sementes e Mudanças – CESM, realizada no Plenário do Crea-MS; Recepção do superintendente da subsecretaria de gestão e projetos de Campo Grande Rodrigo Giansante, para entrega de convite. **6 de setembro:** Reunião na Associação Comercial e Empresarial de Dourados, com representantes da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Dourados e do Sindicato de Lojistas da Construção para assuntos relacionados à aprovação de projetos da prefeitura de Dourados (sistema eAprove) – representado pela 2ª diretora financeira MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS. **9 e 10 de setembro:** - Participação da solenidade de posse dos diretores da Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados e do 36º Encontro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Estadual de Integração Agrônômica, realizado em Dourados-MS. **11 de setembro:** Participação no XV ENGMEC MS - 15º Encontro Regional dos Engenheiros Mecânico e Industrial de Mato Grosso do Sul” e “XXII DEMI MS: 22º Desafios e Oportunidades no Desenvolvimento Industrial em MS na UCDB; **12 de setembro:** Participação na abertura do 8º Congresso Nacional dos Docentes em Engenharia de Segurança do Trabalho em Goiânia-GO - representado pelo 2º diretor administrativo ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS; Reunião com representantes da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, DNIT, Governo do Estado e Assomassul. **13 de setembro:** Participação do 1º Encontro Regional da Construção Civil - Bioparque Pantanal – representado pelo conselheiro eng. civ. Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Participação na solenidade de inauguração do monumento da Rota Bioceânica, realizada na Praça do Rádio Clube – representado pelo assessor Juliano Marzola.

**6.2) Da Diretoria:** Não houve pronunciamento da Diretoria. **6.3) Da Mútua:** O Presidente Diretor da Mútua Eng. Civil Valter de Almeida parabeniza o 1º Presidente Mario Basso por assumir o exercício da Presidência do Crea-MS. Ainda no uso da palavra, o Diretor Valter fez a leitura da agenda da Mútua de setembro e reforçou a importância da participação da Mútua nas reuniões regimentais do Crea-MS. **6.4) Dos Conselheiros: 6.4.1) Justificativas de ausência:** Adilson Jair Kaiser, Cornelia Cristina Nagel, Daniel Doff Sotta, Eloi Panachuki, Jolimar Antonio Schiavo, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Renato Di Salvo Mastrantonio E Talles Teylor Dos Santos Mello. **6.4.2) O Conselheiro Suplente Marcelo de Castro Abdalla solicita afastamento de suas funções.** O Plenário tomou conhecimento. **6.4.3) Conselheiro Italo Sostenes Barros da Silva solicita afastamento de sua função por 4 meses.** O Plenário tomou conhecimento. **7) Ordem do dia. 7.1) De Conselheiros. 7.1.1) Incumbidos de atender a solicitação do Plenário. 7.1.2) Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel. 7.1.2.1) Com Defesa 7.1.2.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 7.1.2.1.1.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2019/018368-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/018368-8, lavrado em 29 de março de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Claudio Franco, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda São José, Três Lagoas/MS, conforme cédula rural B80432989-1, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação de defesa à Câmara Especializada de Agronomia - CEA (DEFESA/RECURSO Nº R2019/030914-2), na qual foi informada que a instituição financeira não nos comunicou sobre a liberação do crédito; Considerando que na defesa também foi apresentada a ART nº 1320190034930 do Eng. Agr. FRANCISCO AVELINO MAIA NETO registrada em 22/04/2019; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 4726/2019, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018368-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, em grau mínimo.”; Considerando que o autuado interpôs recurso ao Plenário do Crea-MS (DEFESA/RECURSO Nº R2020/119898-8), no qual informa que a empresa responsável pela execução do projeto objeto do AI em análise foi a empresa Produza Planejamento e Topografia LTDA, na pessoa do Eng. Agr. Francisco Avelino Maia Neto; Considerando que em seu recurso o autuado solicita que a haja a responsabilização do profissional já citado, pois o mesmo que deveria ter registrado a ART; Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 519/2020, o Plenário do CREA-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SERGIO VIERO DALAZOANA, DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “ Somos pela procedência do AI n. I2019/018368-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, mantendo em grau**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

mínimo por ter sido corrigida a falta, após a ciência por parte do atuado, pela emissão da ART por profissional habilitado. A regularização da falta não isenta do pagamento da multa conforme §2º do art. 11 da Resolução 1008/2004.”; Considerando que, conforme DEFESA/RECURSO Nº R2021/160579-9, houve a interposição de recurso da Decisão do Plenário do Crea-MS; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que a ART nº 1320190034930 comprova que o Eng. Agr. FRANCISCO AVELINO MAIA NETO é o responsável pelo projeto objeto do AI em tela; Considerando, portanto, que o atuado deveria ter sido o Eng. Agr. FRANCISCO AVELINO MAIA NETO por falta de registro de ART; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.”. Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado. 7.1.2.1.2) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade** 7.1.2.1.2.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2019/101283-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30/10/2019 sob o n.º I2019/101283-6, em desfavor de Newparce Telecom, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA de EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE INTERNET, sem possuir registro no Crea-MS, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2019/102381-1, argumentando o que segue: “Venho através deste informar que NEWPARCE TELECOM esta escrita no CNPJ 07.829.408/0001-10 onde tem suas atividades junto a esse órgão devidamente correto e em dia com sua anuidade,e que CNPJ que corresponde no auto de infração esta em processo de baixa na escritura.” Analisado em primeira instância pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, a citada Câmara se manifestou conforme CEEEM/MS n.848/2023, pela manutenção do Auto de Infração com aplicação da penalidade no Grau Máximo de acordo com a "C" do art. 73 da Lei nº 5.194. Da decisão proferida pela CEEEM, foi apresentado recurso ao Plenário do Crea-MS, com os seguintes argumentos: “ciente da decisão emitida pela câmara especializada de engenharia elétrica e mecânica do conselho regional de engenharia e agronomia do estado de mato grosso do sul, na qual decidiu pela manutenção do auto de infração à empresa recorrente. Entretanto, com a máxima vênia ao entendimento deste e. Órgão, a decisão merece reforma pelos seguintes motivos: a empresa recorrente fora atuada por supostamente não possuir registro junto ao Crea-MS, sendo portanto, lavrado auto de infração mantido pelo órgão a quo. Entretanto, tem-se que a empresa Newparce Telecom, apesar de aberta regularmente, jamais exerceu a atividade econômica a qual se destinou no momento de sua abertura. Desta forma, sem o exercício das atividades constantes junto ao CNPJ, se torna desnecessário o registro da empresa junto ao Crea-MS, portanto, sendo o auto de infração equivocado neste sentido. Ademais, cumpre salientar que o nome da empresa recorrente é similar ao nome fantasia da empresa NV Comp Tecnologicltda - me (CNPJ nº (...)), a qual se trata de uma empresa matriz e que contem filiais na cidade de Fátima do Sul - MS e itaquiraí - MS, sendo que a respectiva empresa exerce atividade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de**  
**setembro de 2023.**

economia principal no ramo de serviços de comunicação multimídia - scm, ora também similar ao constante no registro da empresa recorrente. Portanto, plenamente plausível que o órgão fiscalizador tenha se equivocado quando da lavratura do presente auto de infração, haja vista que a empresa atuante no ramo de telecomunicações, redes e provedores se trata da empresa NV Comp Tecnologicltda - me (CNPJ nº (...)) cujo nome fantasia é newparce, bem como a empresa recorrente, apesar de nome similar, não exercer as respectivas atividades ou possui qualquer ligação social com a empresa NV Comp Tecnologicltda - me. Outrossim, para fins de comprovar as alegações ventiladas, a empresa recorrente apresenta os documentos constitutivos da empresa NV Comp Pág. 3 de 4 Tecnologicltda - me (CNPJ nº (...)), onde comprovam que a empresa recorrente não possui qualquer ligação com esta, bem como oportunamente apresenta certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao Crea-MS referente a empresa NV Comp Tecnologicltda - me (CNPJ nº (...)), a qual, conforme já aludido, é a empresa que exerce as atividades descritas junto ao seu CNPJ. Ademais, consta no auto de infração que o endereço da empresa recorrente é rua (...), centro, na cidade de Fátima do Sul - MS, entretanto, com a devida vênia, verifica-se de forma latente o equívoco do presente órgão, eis que o respectivo endereço se trata da empresa NV Comp Tecnologicltda (CNPJ nº (...)) a qual é uma filial da empresa NV Comp Tecnologicltda - me (CNPJ nº (...)) que como já dito, possui registro regular junto ao Crea-MS, conforme documentos em anexo. Assim sendo, restou demonstrado que é desnecessário o registro da empresa recorrente junto ao Crea-MS, pois a mesma não exerce efetivamente qualquer das atividades a qual se destina, sendo ainda que por possuir nome similar ao nome fantasia da empresa NV Comp Tecnologicltda - me (CNPJ nº (...)) levou este órgão ao equívoco quando da lavratura do auto de infração. Isto posto, requer a este ilustre órgão julgador o acolhimento do presente recurso para fins de reformar a decisão mantida pela câmara especializada de engenharia elétrica e mecânica do Crea-MS, tornando nulo o auto de infração nº 2019/101283-6, pelos motivos ventilados anteriormente." Anexou ao recurso, cópia da Certidão de Registro e Quitação da empresa NV COMP TECNOLOGICLTDA – ME, emitida em 10 de maio de 2023, bem como cópia do contrato social da citada empresa. Pelo acima exposto, e considerando que procedem as alegações da atuada (verificar cartão de CNPJ constante às f. 5), somos pela nulidade dos autos." Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva.. **Aprovado. 7.2) Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidência. 7.2.1) Aprovados por ad referendum 7.2.1.1) Deferido(s) 7.2.1.1.1) Alteração Contratual 7.2.1.1.1.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/077531-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada, COMICAN-Companhia de Mineração Candiota, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração do seu Contrato Social, aprovado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/07/2022. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: COMICAN MINERAÇÃO CANDIOTA LTDA, conforme Cláusula Primeira do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida das Nações Unidas, nº: 12.495, 13º A, Sala-4, Brooklin Paulista-CEP: 04.578-000 em São Paulo/SP, conforme Cláusula Segunda do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 38.850.000,00, conforme Cláusula Quinta do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Diretores: Armando Sergio Antunes da Silva, Jose**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de**  
**setembro de 2023.**

Antonio Martins Caires, Livio Hagime Kuze e Ricardo Rodrigues Congro, conforme Cláusula Oitava do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Minas, com restrição à área de Engenharia Química. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado. 7.2.1.1.2) Baixa de ART 7.2.1.1.2.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074920-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 003708001000010, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 003708001000010, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.2.10)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075040-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320170027710, 1320180078375 e 11619247, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320170027710, 1320180078375 e 11619247, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de**  
**setembro de 2023.**

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado. 7.2.1.1.2.11)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075115-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 16, 17, 783239, 821866, 821865 e 821867, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 16, 17, 783239, 821866, 821865 e 821867, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.2.12)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075117-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 003708002000026, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 003708002000026, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado.** 7.2.1.1.2.13) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075118-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200069014, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320200069014, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.14) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075119-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 11638345, 11434657, 11266181, 11099567 e 1320160054619, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 11638345, 11434657, 11266181, 11099567 e 1320160054619, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado.** 7.2.1.1.2.15) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075123-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 003708001000018, 003708001000019, 003708001000050, 11007067 e 11220221, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 003708001000018, 003708001000019, 003708001000050, 11007067 e 11220221, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado.** 7.2.1.1.2.16) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/075124-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 11433222, 508, 514, 518, 565, 590 e 687, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11433222, 508, 514, 518, 565, 590 e 687, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado.** 7.2.1.1.2.17) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/075125-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 01, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 01, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado.** 7.2.1.1.2.18) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075126-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 02, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 02, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado.** 7.2.1.1.2.19) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075134-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 003708001000054, 003708002000100, 003708002000159, 11014144, 11054006, 11076859, 11110409 e 11119076, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 003708001000054, 003708002000100, 003708002000159, 11014144, 11054006, 11076859, 11110409 e 11119076, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado.** 7.2.1.1.2.2) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074921-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320160006994 e 1320160057536, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320160006994 e 1320160057536, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado.** 7.2.1.1.2.20) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075135-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 11145484, 11231159, 11360695, 11424236, 11452419, 11541487 e 38, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 11145484, 11231159, 11360695, 11424236, 11452419, 11541487 e 38, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado.** 7.2.1.1.2.21) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075137-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 463971, 50, 746 e 783238, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 463971, 50, 746 e 783238, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **Aprovado.** 7.2.1.1.2.22) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075138-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 11015417, 11018203, 11043189, 11049594, 11052981, 11083927, 11102296, 11108350, 11115317 e 11125487, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 11015417, 11018203, 11043189, 11049594, 11052981, 11083927, 11102296, 11108350, 11115317 e 11125487, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.23) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075157-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 11132623, 11158063, 11166530, 11222202, 11235447, 11249442, 11286221, 11292386, 11294348 e 11341956, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 11132623, 11158063, 11166530, 11222202, 11235447, 11249442, 11286221, 11292386, 11294348 e 11341956, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.24) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075199-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 11368936, 11422146, 11423477, 11424530, 11425883, 11429824, 11435605, 11444881, 11449374 e 11450319, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 11368936, 11422146, 11423477, 11424530, 11425883, 11429824, 11435605, 11444881, 11449374 e 11450319, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.25) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075208-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 11451772, 11463068, 11483893, 11487560, 11541280, 11572255, 11578356, 11581302, 1320160032849 e 1320170064946, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 11451772, 11463068, 11483893, 11487560, 11541280, 11572255, 11578356, 11581302, 1320160032849 e 1320170064946, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.26) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075213-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 153, 460069, 11581312, 11592387, 11640244, 11645953, 11648023, 11664761, 11670341 e 11762421, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 153, 460069, 11581312, 11592387, 11640244, 11645953, 11648023, 11664761, 11670341 e 11762421, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.27) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075215-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 656, 657, 658, 717, 740, 749, 752, 579295, 579298 e 917299, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 656, 657, 658, 717, 740, 749, 752, 579295, 579298 e 917299, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.28) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075217-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 759, 770, 773, 775, 763393 e 917299 , perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 759, 770, 773, 775, 763393 e 917299, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.29) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075240-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 62, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 62, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.3) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074955-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 787, 511, 129, 003708001000014 e 102, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 787, 511, 129, 003708001000014 e 102, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.30) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076123-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200053161, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320200053161, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.31) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076324-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 99, 524 e 520, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 99, 524 e 520, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.32) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076341-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.33) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076356-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 28, 29, 30, 31, 32, 33, 39, 40, 41 e 42, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 28, 29, 30, 31, 32, 33, 39, 40, 41 e 42, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.34) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076374-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 55, 60, 62, 63, 66, 74, 100, 101 e 111, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

BAIXA das ARTs nºs 55, 60, 62, 63, 66, 74, 100, 101 e 111, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.35) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076382-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 9, 10, 61, 513, 572, 579293, 11137502, 11206147 e 11331240, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 9, 10, 61, 513, 572, 579293, 11137502, 11206147 e 11331240, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.36) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076384-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 003708002000137 e 003708001000026, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 003708002000137 e 003708001000026, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.37) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076424-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 98, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 98, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.38) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076425-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 97 e 003708001000037, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 97 e 003708001000037, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.39) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076428-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 86, 9112, 11037085 e 003708001000056, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 86, 9112, 11037085 e 003708001000056, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.4) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074959-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320160014560, 1320170029151, 1320190025331, 1320200027275, 1320200027279 e 11766629, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320160014560, 1320170029151, 1320190025331, 1320200027275, 1320200027279 e 11766629, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.40) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077053-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 129N, 88N e 89N, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 129N, 88N e 89N, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.41) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083796-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo João Paulo Lopes de Matos, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320220050142, 1320220050302, 1320220052305, 1320220078028, 1320220098225 e 1320220123516, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220050142, 1320220050302, 1320220052305, 1320220078028, 1320220098225 e 1320220123516, em nome do Geólogo João Paulo Lopes de Matos, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.42) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083800-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo João Paulo Lopes de Matos, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320220146367, 1320220146640, 1320220156299, 1320230012537, 1320230036381 e 1320230062665, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220146367, 1320220146640, 1320220156299, 1320230012537, 1320230036381 e 1320230062665, em nome do Geólogo João Paulo Lopes de Matos, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.43) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083966-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Guilherme Madrid Pereira, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320230033296, 1320230039197, 1320230039223, 1320230039228, 1320230039250, 1320230039254, 1320230039259, 1320230065600, 1320230069918 e 1320230069935, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320230033296, 1320230039197, 1320230039223, 1320230039228, 1320230039250, 1320230039254, 1320230039259, 1320230065600, 1320230069918 e 1320230069935, em nome do Geólogo Guilherme Madrid Pereira, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.44) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083967-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Guilherme Madrid Pereira, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320220139790, 1320220139810, 1320220142109, 1320230013199, 1320230014738, 1320230033284, 1320230033285, 1320230033288, 1320230033414 e 1320230068809, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220139790, 1320220139810, 1320220142109, 1320230013199, 1320230014738, 1320230033284, 1320230033285, 1320230033288, 1320230033414 e 1320230068809, em nome do Geólogo Guilherme Madrid Pereira, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de**  
**setembro de 2023.**

Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.5) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074964-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 003708001000011, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 003708001000011, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.6) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074969-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 003708002000187, 11083626, 11250275, 11311080, 11391261, 11431018 e 11551643, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 003708002000187, 11083626, 11250275, 11311080, 11391261, 11431018 e 11551643, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.7) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074973-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs nºs: 1320160010834, 1320170059034, 1320190023631, 1320190065416, 1320200023022, 1320210027064 e 1320220038000, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de**  
**setembro de 2023.**

devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320160010834, 1320170059034, 1320190023631, 1320190065416, 1320200023022, 1320210027064 e 1320220038000, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.8) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/074982-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 11482779, 11550752, 11550754, 11566953, 11605550, 11649149, 11711819 e 11743787, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11482779, 11550752, 11550754, 11566953, 11605550, 11649149, 11711819 e 11743787, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.2.9) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/075023-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320160001689, 1320160027157, 1320170026814, 1320180055678, 1320190025426, 1320190107486, 1320200004878, 1320200027286, 1320210027673 e 1320220031792, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320160001689, 1320160027157, 1320170026814, 1320180055678, 1320190025426, 1320190107486,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

1320200004878, 1320200027286, 1320210027673 e 1320220031792, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado**

7.2.1.1.3.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080832-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado ( Geólogo Antonio Carlos Name Borges ), requer a Baixa da ART nº: 1320230065351 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/01/2022 pela Empresa Contratante VIPOSA S.A., em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Water World Sistemas Artesiano Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, e considerando que, o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 01/06/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 6º da Lei nº. 4.076/62, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230065351 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/01/2022 pela Empresa Contratante VIPOSA S.A., em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Water World Sistemas Artesiano Ltda, perante este Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.3.2) O



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081454-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado ( Geólogo Luiz Antonio Paiva ), requer a Baixa da ART nº: 1320180007354 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/07/2023 pela Empresa Terral Serviços de Terras-EIRELI ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 11º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320180007354 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/07/2023 pela Empresa Terral Serviços de Terras-EIRELI ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.3.3) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081456-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado ( Geólogo Luiz Antonio Paiva ), requer a Baixa da ART nº: 1320190025587 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/07/2023 pela Empresa Terral Serviços de Terras-EIRELI ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 11º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de**  
**setembro de 2023.**

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART n°: 1320190025587 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/07/2023 pela Empresa Terral Serviços de Terras-EIRELI ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.3.4) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/085808-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado (Geólogo Luiz Antonio Paiva), requer a Baixa da ART n°: 1320210113271 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Luiz Lozan dos Santos EIRELI-ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, e considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 11º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART n°: 1320210113271 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Luiz Lozan dos Santos EIRELI-ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.3.5) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085812-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado (Geólogo Luiz Antonio Paiva), requer a Baixa da ART nº: 1320230015286 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Agropecuária Feliz Ltda, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, e considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 11º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320230015286 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Agropecuária Feliz Ltda, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.3.6) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085814-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado (Geólogo Luiz Antonio Paiva), requer a Baixa da ART nº: 1320220050730 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Luiz Lozan dos Santos EIRELI-ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, e considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 11º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de**  
**setembro de 2023.**

o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320220050730 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Luiz Lozan dos Santos EIRELI-ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.4) Exclusão de Responsável Técnico**

7.2.1.1.4.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/087721-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada Hidro Perfurações de Poços Artesianos Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Geólogo Clovis Galvão Junqueira de Castro – ART n. 11639414, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Certidão de Óbito do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11639414 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Geólogo Clovis Galvão Junqueira de Castro, pela empresa acima. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.5) Inclusão de Responsável Técnico**

7.2.1.1.5.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/087574-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Geólogo Frederico Galante - ART nº 132023009524 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Geólogo Frederico Galante - ART nº 132023009524, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da GEOLOGIA. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.6) Interrupção de Registro 7.2.1.1.6.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083736-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer o profissional Engenheiro Químico Gilberto Muniz Júnior , requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Químico Gilberto Muniz Júnior, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de**  
**setembro de 2023.**

Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.7) Registro de Pessoa Jurídica 7.2.1.1.7.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/081121-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada Solvi Essencis Ambiental, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Geóloga Ana Paula de Oliveira Aguiar - ART nº 1320230085249, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Solvi Essencis Ambiental, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica da Geóloga Ana Paula de Oliveira Aguiar - ART nº 1320230085249, com restrições as atividades das áreas da Engenharia Civil, Química e Sanitária. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.7.2)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/081431-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa FLORIVAL DUARTE DE OLIVEIRA com nome de fantasia DUARTE BOMBAS E POCOS ARTESIANOS da cidade de Dourados/MS, requer o registro no CREA-MS para atuação na área de geologia. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Geóloga BRUNA OLIVEIRA MEYER, ART n. 1320230081794. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **7.2.1.1.8) Visto para Execução de Obras ou Serviços 7.2.1.1.8.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083220-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada Legacy Consultoria Ambiental Ltda requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Geografo Eduardo Hiroshi Kinoshita. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia sob a Responsabilidade Técnica do Geógrafo Eduardo Hiroshi Kinoshita, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.8.2) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083869-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada Nova Agua da Pedra requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Geólogo Yuri Andre de Campos Traversi.. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo Yuri Andre de Campos Traversi, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.8.3) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/084063-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada Vidal & Gomes Ltda requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Eng. de Minas Alexandre Marcio Saldanha. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Minas sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas Alexandre Marcio Saldanha, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 480, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de setembro de 2023.**

Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.2.1.1.8.4) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/088906-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Geólogo Marcos Henrique Wolff, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Geologia, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo Marcos Henrique Wolff,, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 23/09/2023. ". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. **7.3) Assuntos de Interesse Geral (Providências)** 7.3.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Deliberação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas n. 20/2023 do protocolo nº P2023/085336-0 que trata da Prestação de contas do mês de julho, DECIDIU por aprovar a referida deliberação em seu inteiro teor "A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada em 14 de setembro de 2023, na Sede do Conselho e considerando que a prestação de contas do mês de Julho de 2023 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 054/2023, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de Julho de 2023 foram apresentados pela área contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação da Prestação de Contas relativa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de**  
**setembro de 2023.**

ao mês de julho do exercício de 2023 para posterior encaminhamento ao Confea.". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. 7.3.2) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Deliberação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas n. 21/2023 referente ao Processo n. P2023/100311-5, que trata da Proposta Orçamentária 2024, DECIDIU por aprovar na íntegra a referida deliberação com o seguinte teor: "A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2023, na Sede do Crea-MS e considerando que a proposta orçamentária do exercício de 2024, acompanhada da revisão do Plano Plurianual 2023-2024 e das diretrizes orçamentárias, foram encaminhadas pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 056/2023; considerando as apresentações realizadas pela Assessora de Planejamento e Gestão, Jaimeína Araújo Ribeiro, e pelo Líder Contábil, Natanael Rodrigues da Cruz Júnior, acerca da revisão do PPA 2023-2024, definição das diretrizes orçamentárias e formalização da Proposta Orçamentária para o exercício 2024; elaborada pela presidência do Crea-MS, conjuntamente com a Área Contábil - ACT, e com o apoio das demais unidades organizacionais, nos termos da Resolução n. 1.138, de 6 de julho de 2023 do Confea; Considerando que o Capítulo IV – Das disposições transitórias da referida Resolução n. 1.138, do Confea, estabelece que para execução piloto nos exercícios 2023 e 2024 do planejamento plurianual vinculado à gestão orçamentária, a partir da aprovação dos correspondentes planos plurianuais e orçamentos, o Confea e os Creas deverão observar os procedimentos e critérios elencados nos incs. I e II do art. 46; considerando que pelo Regimento Interno do Crea-MS, em seu artigo 104, inciso III, compete à Diretoria analisar o orçamento do Conselho a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, e, considerando que compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, artigo 144, inciso II, apreciar e deliberar sobre a Proposta Orçamentária Anual a ser encaminhada ao Plenário do Crea e após ao Confea para homologação, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação da revisão do Plano Plurianual 2023-2024, a definição das diretrizes orçamentárias, bem como a aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, no valor de R\$ 28.377.368,82 (vinte e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)". Presidiu a votação o(a) 1º Vice-Presidente Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Oscar Raul Dias Haack, Elaine Da Silva Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Robson Teixeira Dos Santos, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Marlon Tony Brandt, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Stanley Borges Azambuja, Rodrigo Thome Baptista, Willian De Araujo Rosa, Sinara Brito Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva. **8) Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.** Não houve **9) Extra Pauta.** Não Houve. Na sequência o Senhor Presidente da Mesa Diretora do Plenário, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Mario Basso Dias Filho, agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar encerrou a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 480, do  
Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia  
de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de  
setembro de 2023.**

---

Sessão às (15h45) quinze horas e quarenta e cinco minutos. Assim, coube a mim, Eng. Agrônomo Armando Araújo Neto, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento do Conselho.

**ENG. CIVIL. MARIO BASSO DIAS FILHO**  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**ENG. AGR. ARMANDO ARAÚJO NETO**  
1º Diretor-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 481, de 20 de outubro de 2023.